



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/15, celebrada em 9 de Dezembro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 12.11. Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massas minerais - Decreto Lei n.º 165/2014 - de 05 de novembro: DECORLAREIRAS, FOGÕES E LAREIRAS, LDA.

Foi presente à reunião a informação n.º I-000207/DUP/15, datada de 03 de dezembro de 2015, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, que a seguir se transcreve:

"Assunto: Reconhecimento do Interesse Público Municipal ao abrigo do regime excecional de regularização de estabelecimentos e explorações de atividades industriais e pecuárias, operações de gestão de resíduos e de revelação e aproveitamento de massas minerais - Decreto Lei n.º 165/2014 - de 05 de novembro: DECORLAREIRAS, FOGÕES E LAREIRAS, LDA.

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que estabelece o regime de regularização extraordinário de estabelecimentos industriais, explorações pecuárias, explorações de pedreiras e explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos, veio possibilitar a sua regularização quando não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

O diploma em causa aplica-se, ainda, à alteração ou ampliação das referidas unidades produtivas que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Neste enquadramento vem a DECORLAREIRAS, FOGÕES E LAREIRAS, LDA., NIPC 506475620, com sede na Rua do Alecrim, Infesta, União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, concelho de Pombal, solicitar a deliberação fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, com vista à regularização da sua unidade industrial de fabricação de artigos de mármore e rochas similares, constituída por 2 edifícios, localizados numa parcela com área total de 2340m², área bruta de construção de



MUNICÍPIO DE POMBAL

444m² (edifício 1- 272m² e edifício 2 – 172m²), e área de implantação de 385,6m².

O pedido de Reconhecimento de Interesse Público versa sobre uma unidade industrial cujas edificações não possuem alvará de licença de obras de construção. O pedido de autorização de instalação, emitido pela Direção Regional de Economia do Centro foi objeto de parecer favorável condicionado no tempo, por despacho de 23 de agosto de 2006, até à aprovação e eficácia da revisão do PDM de Pombal, à data, em curso.

Em termos de enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), a parcela encontra-se abrangida pela 1^a Revisão do PDM de Pombal, publicada pelo Aviso n.º 4945/2014, de 10 de abril, classificada como Solo Rural – Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal- tipo II.

De acordo com o artigo 72.º do regulamento do PDM, na categoria de espaço referida não é admitida a atividade em causa, não sendo igualmente viável a sua legalização ao abrigo do artigo 48.º do mesmo regulamento, referente a legalizações de construções não licenciadas, tendo por base a informação constante no processo.

A parcela encontra-se ainda condicionada por Área Percorrida por incêndios – 2011, pelo que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, “nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território como urbanos, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos”, entre outras ações “a realização de obras de construção de quaisquer edificações”.

Nota ainda para o facto da implantação das edificações não cumprir o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 17/2009, 14 de janeiro, uma vez que as novas edificações no Espaço Rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, uma faixa de protecção nunca inferior a 50m e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.

Atendendo aos elementos apresentados, é possível aferir que:

- A indústria em apreço, de Tipo 3, desenvolve a sua atividade desde 2001, na CAE 23701 – Fabricação de artigos de mármore e rochas similares;
- Apresenta pedido de autorização de instalação, emitido pela Direção Regional de Economia do Centro, em 23 de agosto de 2006, sobre o qual recai parecer favorável condicionado no tempo;
- A área a regularizar corresponde a 444m² distribuídos por 2 edifícios, um dos quais com 272m² no qual se encontra instalada a zona de fabrico e instalações sanitárias e outro, com 172m² para armazenamento;
- Apresentou uma faturação anual, em 2013, de 97 441,87€, e em 2014 de 95 178,06€, dos quais 5 368,95€ provenientes de faturação no mercado internacional (5,64%);
- A unidade emprega 3 colaboradores;
- Apresenta uma produção anual de 100 lareiras “montadas em obra”;
- A unidade estabelece relações externas com outros tipos de atividades e prestadores de serviços, potenciando o desenvolvimento económico do concelho e a criação e manutenção de postos de trabalho.

Face ao anteriormente mencionado e aos elementos fornecidos pela requerente, procedeu-se



MUNICÍPIO DE POMBAL

à ponderação de um conjunto de fatores económicos, sociais e ambientais em presença, assim como à ponderação de um conjunto de indicadores de apoio à decisão, tendo por base o preceituado na Constituição da República Portuguesa, bem como os princípios gerais da Administração Pública, conforme parecer jurídico emitido, com vista à clarificação dos critérios a utilizar na atribuição do interesse público, datado de 25 de fevereiro de 2015, a saber:

Fatores	Ponderação
Fatores Económicos	
<i>Indicação do volume de investimento realizado/ a realizar</i>	120 000€
<i>Demonstração de procura de mercado</i>	5,64% de exportações Produção de 100 unidades anuais
<i>Existência de impactes em atividades conexas, a montante ou a jusante (possibilitar a dinamização/criação de atividades económicas em complementaridade que acrescentam valor ao produto ou que venham a possibilitar a sua produção com valor acrescentado; i.e. atividades não ligadas diretamente à atividade produtiva mas que acrescentam valor para a economia)</i>	Aquisição de bens e serviços a empresas locais
<i>Indicação da faturação da empresa ou estabelecimento nos últimos dois anos</i>	2013 - 97 441,87€ 2014 - 95 178,06€
<i>Existência de produtos certificados</i>	Não
Factores sociais	
<i>Aferição do número de postos ex novo diretamente pela realização do investimento no objeto de declaração de interesse público</i>	Não aplicável
<i>Ponderação do conjunto de respostas sociais desenvolvidas através do objeto de declaração de interesse público</i>	Sem informação
<i>Existência de alternativa à deslocalização da atividade para local adequado, no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo e apresentação de estudo económico</i>	Não possui alternativa de localização
<i>Indicação dos custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações</i>	Despedimento dos colaboradores Custos inerentes à desativação Quebra de receita de atividades locais conexas
<i>Indicação do número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de</i>	3 colaboradores locais



MUNICÍPIO DE POMBAL

<i>emprego direto local</i>	
<i>Factores ambientais</i>	
<i>Garantia de estabilidade do equilíbrio ecológico atualmente existente, justificando tecnicamente as soluções com estudo adequado</i>	<i>Encaminhamento de efluentes para fossa séptica Resíduos sólidos colocados em ecopontos</i>
<i>Adoção de medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar</i>	
<i>Possuir certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social</i>	<i>Verificações de HSST Fornece EPIS e formação aos seus colaboradores Relatório de medição do ruído</i>
<i>A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, bem como de resíduos resultantes da atividade</i>	<i>Lamas calcárias canalizadas para tanques de decantação (água – reutilização, lama – fertilizante) Armazenagem de resíduos resultantes da atividade em contentores e posterior valorização</i>
<i>Existência de ocorrências que afetaram pessoas e bens</i>	<i>Não</i>
<i>Existência de reclamações por parte da população residente</i>	<i>Não</i>
<i>Utilização de produtos químicos em quantidades significativas</i>	<i>Não</i>
<i>Outros factores</i>	
<i>Distinções nacionais e internacionais</i>	<i>Não</i>
<i>Existência de outras entidades que possam beneficiar do mesmo tipo de declaração por estarem em condições de igualdade</i>	<i>Sim</i>
<i>Existência de pedidos previamente indeferidos a outras entidades na mesma situação</i>	<i>Não</i>
<i>Necessidade das populações satisfeitas está em consonância com as necessidades prosseguidas pelo próprio Município de forma imediata ou mediata</i>	<i>Sim, potencia o crescimento económico do concelho</i>
<i>Potenciação da fixação das populações no concelho de Pombal,</i>	<i>Sim. Através da criação</i>



MUNICÍPIO DE POMBAL

<i>nomeadamente a fixação de população jovem, prevenindo o êxodo de mão-de-obra qualificada do concelho de Pombal</i>	<i>de emprego direto e indireto</i>
<i>Não constituição para a autarquia de qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.</i>	<i>A viabilização deste investimento, não constitui encargos para a autarquia</i>

Face ao anteriormente exposto, e considerando que se trata de uma unidade industrial com importância económica para a freguesia e conseqüentemente para o concelho, na medida em que promove a empregabilidade e diversas sinergias com outras atividades económicas complementares, a ampliação das suas instalações representou um investimento indispensável para fazer face às suas necessidades de laboração.

Neste sentido, sugere-se que a Câmara Municipal pondere propor à Assembleia Municipal, a atribuição de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da unidade industrial DECORLAREIRAS, FOGÕES E LAREIRAS, LDA."

A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da unidade industrial Decorlareiras, Fogões e Lareiras, Lda., ao abrigo do Decreto Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nos termos da informação supra transcrita.